

----- **ESTATUTOS** -----

----- **CAPÍTULO I** -----

----- **DENOMINAÇÃO, OBJECTO, ÂMBITO E SEDE** -----

----- **Artigo 1º** -----

----- **(Denominação e Objecto)** -----

1. A Sociedade Portuguesa de Física, adiante designada abreviadamente por SPF, é uma associação privada sem fins lucrativos que tem por objectivo promover, cultivar, desenvolver e divulgar em Portugal o estudo, o ensino, a investigação e as aplicações da Física e das Ciências com esta mais directamente relacionadas, uma e outras Ciências consideradas como fenómeno cultural e como agente dinamizador e condicionante do desenvolvimento económico nacional. -----

2. A fim de prosseguir os seus fins a SPF poderá constituir e/ou participar em associações e/ou sociedades, nacionais ou estrangeiras, ainda que comerciais.

----- **Artigo 2º** -----

----- **(Âmbito e Sede)** -----

1. A SPF tem âmbito nacional e a sua sede em Coimbra, no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Rua Larga, 3004 – 516 Coimbra, freguesia da Sé Nova. -----

2. A SPF poderá ter representações regionais permanentes com actividade própria, designadas por Delegações, em qualquer ponto do território nacional onde se justifiquem, para além das já criadas Delegações do Norte, Centro e Sul e Ilhas. -----

----- CAPÍTULO II -----

----- **ASSOCIADOS** -----

----- Artigo 3º -----

----- **(Qualidade)** -----

1. A SPF tem cinco categorias de associados: honorários, beneméritos, efectivos, cônjuges e estudantes. -----
2. Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, às quais, pela sua categoria científica a SPF entenda dever conferir este testemunho de consideração. -----
3. Podem ser associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, de modo notável, tenham contribuído para o progresso da SPF ou para os fins a que esta se propõe. -----
4. Podem ser associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, cuja actividade se processe no domínio da Física ou de Ciências afins e que possuam um curso superior, no caso das pessoas singulares, ou tenham dado provas de ter contribuído para o progresso dessas Ciências ou para a realização de outros fins da SPF.-----  
-----
5. Podem ser associados cônjuges aqueles que sejam cônjuges de um associado efectivo. -----
6. Podem ser associados estudantes as pessoas singulares que frequentam o ensino e se interessam pelo estudo da Física ou das Ciências afins. -----  
-----
7. O número de associados de qualquer das categorias mencionadas nos números anteriores não será limitado. -----

----- Artigo 4º -----

----- **(Admissão)** -----

1. Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, admitir os associados honorários, por maioria de dois terços dos votos expressos. -----
2. É da competência do Conselho Directivo a admissão de associados beneméritos, deliberada por maioria de dois terços. -----
3. A admissão de associados efectivos, de associados cônjuges e de associados estudantes é da competência da Direcção Regional da Delegação da respectiva residência, sob proposta subscrita por dois associados efectivos em pleno uso dos seus direitos. -----

----- Artigo 5º -----

----- **(Direitos dos associados)** -----

1. São direitos dos associados: -----
  - a) Participar nas actividades da SPF; -----
  - b) Receber as publicações gratuitas editadas ou patrocinadas pela SPF; -
  - c) Receber informação sobre as publicações não gratuitas editadas ou patrocinadas pela SPF; -----
  - d) Receber gratuitamente a “Gazeta da Física”, com excepção dos associados cônjuges; -----
  - e) Participar e votar nas Assembleias Gerais da SPF. -----
2. Os associados que sejam pessoas colectivas deverão designar representante para exercício do direito de voto referido na alínea e) do número anterior. -----

----- Artigo 6º -----

----- **(Publicações editadas ou patrocinadas pela Sociedade)** -----

1. As publicações não gratuitas editadas pela SPF terão um preço de capa a fixar pelo Conselho Directivo, sob proposta da Direcção Regional da Delegação promotora da publicação ou da comissão redactorial, conforme os casos. -----
2. A divulgação das publicações editadas ou patrocinadas pela SPF será efectuada no âmbito de cada Delegação. -----

----- Artigo 7º -----

----- **(Deveres dos associados)** -----

São deveres de todos os associados: -----

- a) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da SPF e para a eficácia da sua acção; -----
- b) Cumprir os estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos sociais; -----
- 
- c) Proceder ao pagamento de uma quota anual nos termos do artigo 8º; -
- d) Abster-se de exercer quaisquer actividades contrárias aos interesses da SPF. -----

----- Artigo 8º -----

----- **(Quota anual)** -----

1. Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão obrigados a proceder ao pagamento de uma quota anual, fixada nos seguintes termos: -----

----- a) O valor da quota anual a pagar pelos associados efectivos e pelos associados estudantes é fixado em Assembleia Geral, reunida em sessão ordinária ou em sessão extraordinária expressamente convocada para esse fim; -

----- b) O valor da quota anual dos associados beneméritos é fixado individualmente por livre iniciativa do próprio associado em comunicação ao Presidente do Conselho Directivo; -----

----- c) O valor da quota anual dos associados cônjuges é de 50% do valor da quota anual dos associados efectivos; -----

2. Poderão ser estabelecidas reduções no valor da quota anual a pagar por outras sociedades científicas, de acordo com o princípio da reciprocidade e nos termos negociados pelo Conselho Directivo. -----

----- Artigo 9º -----

----- **(Falta de pagamento da quota anual)** -----

1. A falta de pagamento da quota anual durante o ano civil a que a mesma respeita determina a suspensão automática dos direitos de associado. -----

2. Os associados que não paguem a sua quota anual durante dois exercícios consecutivos perdem automaticamente a qualidade de associado. -----

3. A Direcção estabelecerá os critérios aplicáveis ao levantamento da suspensão e à readmissão. -----

----- Artigo 10º -----

----- **(Elegibilidade)** -----

Apenas os associados efectivos podem ser eleitos para os órgãos da SPF. -----

----- CAPÍTULO III -----

-----**ORGÃOS SOCIAIS**-----

-----SECÇÃO I-----

-----**Disposições Gerais**-----

-----Artigo 11º-----

-----**(Especificação)**-----

1. A SPF tem órgãos nacionais e órgãos regionais. -----
2. São órgãos nacionais da SPF: -----
  - a) A Assembleia Geral; -----
  - b) O Conselho Directivo; -----
  - c) O Conselho Fiscal. -----
2. São órgãos regionais a funcionar em cada uma das Delegações da Sociedade Portuguesa de Física: -----
  - a) As Assembleias Gerais Regionais; -----
  - 
  - b) As Direcções Regionais. -----
3. Os mandatos dos Órgãos Sociais, nacionais e regionais, têm a duração de três anos. -----

-----Artigo 12º-----

-----**(Vacatura dos cargos)**-----

1. O Conselho Directivo Nacional e as Direcções Regionais serão considerados demissionários quando três dos seus membros, ou o Presidente e um Vice-Presidente, apresentem pedidos de demissão, sejam exonerados das suas funções ou expulsos da SPF. -----

2. No caso de demissão isolada de um membro do Conselho Directivo Nacional e das Direcções Regionais, o cargo será preenchido por uma eleição específica, em termos paralelos aos estipulados para a eleição daqueles órgãos, em data a fixar pela Assembleia Geral respectiva. -----

----- SECÇÃO II -----

----- **Orgãos Nacionais** -----

----- Subsecção I -----

----- **ASSEMBLEIA GERAL** -----

----- Artigo 13º -----

----- **(Constituição)** -----

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da SPF no pleno uso dos seus direitos. -----

----- Artigo 14º -----

----- **(Composição da Mesa)** -----

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário. -----

----- Artigo 15º -----

----- **(Competências)** -----

1. Compete à Assembleia Geral: -----

----- a) Aprovar as linhas de orientação das actividades da SPF, propostas pelo Conselho Directivo; -----

----- b) Aprovar o relatório, o balanço e as contas relativas às actividades gerais e o planeamento das despesas a efectuar pela SPF, apresentadas pelo Conselho Directivo; -----

- c) Deliberar a admissão de associados honorários; -----
  - d) Eleger a Mesa da Assembleia Geral; -----
  - e) Eleger o Conselho Directivo; -----
  - f) Eleger o Conselho Fiscal ou atribuir a fiscalização da Sociedade a um Revisor Oficial de Contas; -----
  - g) Destituir os titulares dos órgãos da SPF; -----
  - h) Deliberar a exclusão de associados, quando haja motivos para tal; -----
  - 
  - i) Deliberar alterações dos estatutos; -----
  - j) Aprovar a criação de Divisões que lhe sejam propostas; -----
  - k) Deliberar a dissolução da SPF; -----
  - l) Autorizar a SPF a demandar os titulares do Conselho Directivo por factos praticados no exercício do cargo. -----
2. Compete ao Presidente da Mesa: -----
- a) Estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia; -----
  - 
  - b) Assinar as actas com os dois Secretários; -----
  - c) Empossar os sócios nos cargos sociais para que forem eleitos; -----
  - d) Verificar a regularidade das candidaturas apresentadas nos actos eleitorais a que preside. -----
3. Compete ao 1º Secretário: -----
- a) Elaborar as actas; -----
  - b) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa; -----
  - c) Substituir o Presidente nos seus impedimentos. -----
4. Compete ao 2º Secretário: -----

----- a) Coadjuvar o 1º Secretário nas suas funções; -----

----- b) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos. -----

----- Artigo 16º -----

----- **(Funcionamento)** -----

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano civil para apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal; deliberar sobre propostas de ordem administrativa e outras que transcendam os interesses de uma única Delegação; bem como para tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

-----

2. A Assembleia Geral ordinária reunirá também como assembleia geral eleitoral, quando for caso disso, para eleição dos membros dos órgãos sociais nacionais. -----

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária nos seguintes casos: -----

----- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa; -----

----- b) A requerimento do Conselho Directivo; -----

----- c) A requerimento de vinte associados efectivos na plena posse dos seus direitos. -----

4. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória desde que se encontrem presentes ou devidamente representados, pelo menos, metade dos associados. -----

5. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória 30 minutos depois da

hora marcada no aviso convocatório, com qualquer número de associados presentes. -----

----- Artigo 17º -----

----- **(Convocatória e ordem do dia)** -----

1. A convocação para qualquer reunião da Assembleia Geral é feita pelo Presidente do Conselho Directivo, através do envio de aviso convocatório assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias. -----

2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem do dia, juntando-se as listas das candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal, acompanhadas do *curriculum* sumário dos candidatos, quando seja caso disso. -----

----- Artigo 18º -----

----- **(Candidaturas aos órgãos sociais)** -----

1. As candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal podem ser apresentadas por vinte associados efectivos no pleno uso dos seus direitos, bem como pelo Conselho Directivo em exercício. --  
-----

2. A apresentação das candidaturas será feita por escrito que seja recebido pelo Conselho Directivo durante o mês de Janeiro que antecede a reunião ordinária da Assembleia Geral em que se procederá ao acto eleitoral. -----  
-

3. Não tendo sido apresentadas candidaturas válidas, o Conselho Directivo em exercício fica obrigado a propor as candidaturas em falta. -----

----- Artigo 19º -----

----- **(Deliberações)** -----

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou devidamente representados. -----

2. Exceptuam-se os seguintes casos: -----

----- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos que terão de ser tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes; -----

----- b) As deliberações relativas à admissão de associados honorários que terão de ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos; -----

----- c) Nas deliberações relativas à dissolução da SPF exige-se a presença e o voto favorável de três quartos de todos os associados. -----

3. As deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando respeitem à eleição dos órgãos sociais ou quando tal for deliberado por maioria simples na sequência de pedido de algum dos associados presentes. -----

----- Artigo 20º -----

----- **(Voto por correspondência)** -----

1. Os associados que se encontrem impossibilitados de comparecer na data designada para a Assembleia Geral, poderão votar por correspondência nas eleições de associados honorários e nas eleições dos órgãos sociais. -----

2. Poderá ainda ser admitido o voto por correspondência relativamente a outras deliberações, nos casos em que a Mesa da Assembleia Geral assim o julgar conveniente. -----

----- Subsecção II -----

----- **CONSELHO DIRECTIVO** -----

----- Artigo 21º -----

----- **(Composição)** -----

1. O Conselho Directivo da Sociedade Portuguesa de Física é composto por: -----

- a) Um Presidente; -----
- b) Dois Vice-Presidentes; -----
- c) Um Tesoureiro; -----
- d) Os Presidentes das Delegações; -----

2. Os Coordenadores das Divisões poderão estar presentes nas reuniões do Conselho Directivo e nelas intervir, quando convidados pelo seu Presidente, ainda que sem direito a voto. -----

----- Artigo 22º -----

----- **(Competências)** -----

1. Compete ao Conselho Directivo: -----

- a) Propor à Assembleia Geral as linhas gerais de orientação das actividades da SPF; -----
- b) Promover as medidas adequadas para a realização dos fins da SPF; ---
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais; ----
- 
- d) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral; -----
- 
- e) Promover a criação de Divisões e propor a sua aprovação pela Assembleia Geral; -----

----- f) Assegurar a harmonização das actividades das Divisões com as das Delegações; -----

----- g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias; -----

---

----- h) Submeter à aprovação da Mesa da Assembleia Geral propostas de admissão de associados honorários; -----

----- i) Deliberar a admissão de associados beneméritos e colectivos; -----

-

----- j) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados quando haja motivos para tal; -----

----- k) Propor à Assembleia Geral a dissolução da SPF; -----

----- l) Estabelecer o estatuto editorial das publicações periódicas da SPF e nomear os respectivos corpos directivos; -----

----- m) Manter actualizada a lista dos associados. -----

2. Compete ao Presidente do Conselho Directivo: -----

----- a) Representar a SPF, em juízo e fora dele; -----

----- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Directivo; -----

----- c) Promover acções que contribuam para o reforço da influência da SPF e melhor adequação dos meios aos seus fins; -----

----- d) Providenciar para tornar efectivas as decisões do Conselho Directivo;-

----- e) Estabelecer a ligação entre o Conselho Directivo e as Delegações; ---

-

----- f) Assegurar, de acordo com as decisões do Conselho Directivo, os contactos com as sociedades científicas, nacionais e estrangeiras, e as uniões internacionais de que a SPF seja membro; -----

----- g) Propor ao Conselho Directivo a política financeira da SPF; -----

----- h) Manter o Conselho Directivo informado das actividades das Divisões;

----- i) Orientar superiormente os serviços do Secretariado da SPF; -----

----- j) Dirigir os serviços da biblioteca; -----

----- k) Coordenar o serviço de publicações da SPF. -----

3. Compete aos Vice-Presidentes: -----

----- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho Directivo no exercício das suas funções; -----

----- b) Elaborar as actas das reuniões do Conselho Directivo. -----

4. Compete ao Tesoureiro: -----

----- a) Organizar e acompanhar todos os movimentos contabilísticos da SPF;-

----- b) Os contactos com o Conselho Fiscal da SPF, ou quem as suas vezes fizer; -----

----- c) Manter actualizados os livros de registos das despesas e das receitas; -

----- d) Preparar os elementos necessários à elaboração dos balanços e contas anuais e apresentá-los ao Conselho Directivo. -----

5. O Presidente do Conselho Directivo poderá delegar em qualquer dos membros do Conselho Directivo parte das suas competências. -----

----- Artigo 23º -----

----- **(Funcionamento)** -----

1. O Conselho Directivo só poderá deliberar validamente com a presença de pelo menos metade dos seus membros. -----

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, à excepção dos casos previstos no artigo 4º n.º 2 dos presentes estatutos, tendo o Presidente voto de desempate. -----

3. De cada reunião é lavrada uma acta, a elaborar por um dos Vice-Presidentes Adjuntos, a qual, depois de aprovada, é assinada por todos os membros presentes. -----

----- Artigo 24º -----

----- **(Vinculação da Sociedade)** -----

1. A Sociedade Portuguesa de Física fica obrigada pela assinatura de dois dos seguintes membros do Conselho Directivo: Presidente, Vice-Presidentes e Tesoureiro. -----

2. Em actos de gestão corrente, basta a assinatura de um dos membros do Conselho Directivo referidos no número anterior. -----

3. O Conselho Directivo pode delegar em qualquer dos seus membros ou em procurador exterior à SPF, actos de vinculação, através de procuração específica para o efeito. -----

----- Subsecção III -----

----- **CONSELHO FISCAL** -----

----- Artigo 25º -----

----- **(Composição)** -----

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais. -----

-

2. Mediante decisão da Assembleia Geral, a fiscalização da SPF poderá ser atribuída a um Revisor Oficial de Contas. -----

----- Artigo 26º -----

----- **(Competências)** -----

1. Compete ao Conselho Fiscal: -----

----- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares; -----

----- b) Examinar, sempre que entenda, a escrita da SPF e os serviços de tesouraria; -----

----- c) Examinar e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais do Conselho Directivo antes de serem apresentados à Assembleia Geral. -----

-

2. A solicitação do Presidente do Conselho Directivo, os membros do Conselho Fiscal poderão assistir, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Directivo em que sejam abordados assuntos de carácter financeiro. -----

----- SECÇÃO III -----

----- **Orgãos Regionais** -----

----- Subsecção I -----

----- **ASSEMBLEIAS GERAIS REGIONAIS** -----

----- Artigo 27º -----

----- **(Constituição)** -----

As Assembleias Gerais Regionais são constituídas por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, com residência na área da respectiva Delegação. ---

-

----- Artigo 28º -----

----- (Composição da Mesa) -----

As Mesas das Assembleias Gerais Regionais são compostas por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário. -----

----- Artigo 29º -----

----- (Competências) -----

1. Compete às Assembleias Gerais Regionais: -----
  - a) Aprovar as linhas de orientação das actividades da respectiva Delegação, propostas pela Direcção Regional; -----
  - b) Eleger e exonerar os órgãos da respectiva Delegação; -----
  - c) Discutir propostas de ordem administrativa e outras de interesse regional. -----
  
2. Compete ao Presidente da Mesa: -----
  - a) Estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral respectiva; -----
  - b) Assinar as actas com os dois Secretários; -----
  - c) Empossar os associados nos cargos sociais para que forem eleitos; -----
  - d) Verificar a regularidade das candidaturas apresentadas nos actos eleitorais a que preside. -----
  
3. Compete ao 1º Secretário: -----
  - a) Elaborar as actas; -----
  - b) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa; -----
  - c) Substituir o Presidente nos seus impedimentos. -----
  
4. Compete ao 2º Secretário: -----
  - a) Coadjuvar o 1º Secretário nas suas funções; -----
  - b) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos. -----

----- Artigo 30º -----

----- (Funcionamento) -----

1. As Assembleias Gerais Regionais reunirão ordinariamente até ao fim de Fevereiro de cada ano civil para apreciar e votar o relatório da respectiva Direcção Regional; deliberar sobre propostas de ordem administrativa e outras de interesse regional de uma única Delegação; bem como para tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada. -----  
-----
2. As Assembleias Gerais Regionais reunirão também como assembleia geral eleitoral, quando for caso disso, para eleição dos membros dos órgãos sociais regionais. -----
3. As Assembleias Gerais Regionais reunirão em sessão extraordinária nos seguintes casos: -----
  - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa respectiva; -----
  - b) A requerimento da Direcção Regional respectiva; -----
  - c) A requerimento de quinze associados efectivos no pleno uso dos seus direitos. -----
4. A Assembleia Geral Regional só pode funcionar em primeira convocatória desde que se encontrem presentes ou devidamente representados pelo menos metade do número de associados da área da respectiva Delegação. -  
-
5. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória 30 minutos depois da hora marcada no aviso convocatório, com qualquer número de associados presentes. -----

----- Artigo 31º -----

----- (Convocatória e ordem do dia) -----

1. A convocação para qualquer reunião das Assembleias Gerais Regionais é feita pelo Presidente da Direcção Regional respectiva, através do envio do aviso convocatório assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral Regional, por aviso postal expedido para cada um dos associados da respectiva Delegação com a antecedência mínima de cinco dias. -----

2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem do dia, juntando-se as listas das candidaturas à Mesa da Assembleia Geral Regional e Direcção Regional, acompanhadas do *curriculum* sumário dos candidatos, quando seja caso disso. -----

----- Artigo 32º -----

----- (Candidaturas aos órgãos sociais) -----

1. As candidaturas às Mesas das Assembleias Gerais Regionais e às Direcções Regionais podem ser apresentadas por dez associados efectivos no pleno uso dos seus direitos bem como pela Direcção Regional em exercício. ----

2. A apresentação das candidaturas será feita por escrito que seja recebido pela Direcção Regional respectiva durante o mês de Dezembro que antecede a reunião ordinária da Assembleia Geral Regional em que se procederá ao acto eleitoral. -----

3. Não tendo sido apresentadas candidaturas válidas, a respectiva Direcção Regional em exercício fica obrigada a propor as candidaturas em falta. -----

----- Artigo 33º -----

----- **(Deliberações)** -----

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou devidamente representados. -----
2. As deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando respeitem à eleição dos órgãos regionais ou quando tal for deliberado por maioria simples na sequência de pedido de algum dos associados presentes. -----

----- Artigo 34º -----

----- **(Voto por correspondência)** -----

1. Os associados que se encontrem impossibilitados de comparecer na data designada para a respectiva Assembleia Geral Regional, poderão votar por correspondência nas eleições para os órgãos regionais. -----  
-
2. Poderá ainda ser admitido o voto por correspondência relativamente a outras deliberações, nos casos em que a Mesa da Assembleia Geral Regional assim o julgar conveniente. -----

----- Subsecção II -----

----- **DIRECÇÕES REGIONAIS** -----

----- Artigo 35º -----

----- **(Composição)** -----

As Direcções Regionais são compostas por um presidente e dois vogais. -----

----- Artigo 36º -----

----- **(Competências)** -----

1. Compete às Direcções Regionais: -----
- a) Resolver, à escala regional, os problemas de carácter científico e administrativo decorrentes da realização dos fins da Sociedade; -----
  - b) Dar execução às deliberações da respectiva Assembleia Geral Regional;
  - c) Requerer à respectiva Mesa da Assembleia Geral Regional a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias; -----
  - 
  - d) Promover e realizar iniciativas consentâneas com os fins próprios da Sociedade; -----
  - e) Decidir quanto à admissão de novos associados efectivos, cônjuges ou estudantes e comunicar as admissões ao Conselho Directivo para efeitos de registo; -----
  - f) Manter o Conselho Directivo informado das suas actividades; -----
  - g) Enviar cópia do relatório anual ao Conselho Directivo. -----
  -

2. Compete ao Presidente de cada Direcção Regional orientar e coordenar a actividade da Delegação, em estreita ligação com o Conselho Directivo. -----

3. Compete aos Vogais: -----

- a) Coadjuvarem o Presidente nas suas funções; -----
- b) Substituírem o Presidente, quando necessário; -----
- c) Manterem organizado o sector administrativo da Delegação; -----

----- CAPÍTULO IV -----

----- **PATRIMÓNIO SOCIAL** -----

----- Artigo 37º -----

----- **(Património social)** -----

1. O património social da SPF é constituído por: -----
- a) Quotas dos associados; -----
  - b) Produto da venda de publicações; -----
  - c) Subsídios e donativos, oficiais e particulares; -----
  - d) Bens e direitos que adquira; -----
  - e) Qualquer rendimento fruto de investimentos efectuados, de participações em sociedades comerciais ou dos bens sociais da SPF. -----

2. Todas as receitas serão obrigatoriamente depositadas numa ou mais Instituições Bancárias, conforme vier a ser decidido pelo Tesoureiro do Conselho Directivo. -----

3. O Conselho Directivo transferirá para contas das Delegações as verbas que lhes forem afectas nos termos dos orçamentos anuais que vierem a ser aprovados. -----

----- **CAPÍTULO V** -----

----- **ACTIVIDADE CIENTÍFICA** -----

----- **Artigo 39º** -----

----- **(Divulgação da actividade científica)** -----

No âmbito da actividade científica desenvolvida, a SPF poderá promover: -----

- a) Sessões científicas, destinadas à apresentação de relatórios, comunicações e conferências; -----
- b) Sessões públicas, para divulgação das ciências da sua especialidade e dos fins a que se propõe. -----

----- Artigo 40º -----

----- **(Criação e composição de Divisões)** -----

1. A SPF poderá criar no seu seio Divisões, constituídas por grupos de associados com interesses científicos afins, independentemente da sua distribuição geográfica. -----
2. Qualquer associado se pode agregar a uma ou mais Divisões. -----
3. Compete ao Conselho Directivo propor a criação de Divisões, a qual deverá ser aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade posterior à formalização da proposta. -----

----- Artigo 41º -----

----- **(Funcionamento)** -----

1. A coordenação das actividades das diversas Divisões compete a um membro designado pelo Conselho Directivo de entre os seus membros ou dos associados que aderirem à Divisão. -----
2. As iniciativas e as actividades das Divisões deverão ser previamente comunicadas ao Presidente do Conselho Directivo, dependendo da aprovação do Conselho Directivo sempre que envolvam despesas para a SPF ou sempre que estejam em relação com organismos estranhos à SPF. -----

----- Artigo 42º -----

----- **(Grupos de trabalho *ad-hoc*)** -----

O Conselho Directivo e as Direcções Regionais podem criar grupos de trabalho *ad-hoc*, com carácter temporário, destinados ao estudo de problemas específicos. -----

----- CAPÍTULO VI -----

----- **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE** -----

----- Artigo 43º -----

----- **(Dissolução e liquidação)** -----

1. A dissolução da SPF só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, observando-se o preceituado no artigo 18º. -----
2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da SPF designará uma pessoa colectiva a favor de quem reverterá o espólio da mesma, com os mesmos encargos ou afectações, nos termos do artigo 166º do Código Civil. -----
3. Extinta a SPF, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes, nos termos do artigo 184º do Código Civil. -----